



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.448

EMENTA: DETERMINA A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA O PÚBLICO EM TODOS OS BANCOS OFICIAIS E PARTICULARES.

A Câmara Municipal Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º -- Todos os Bancos, particulares e oficiais, que operam no Município deverão manter banheiros para os seus clientes, inclusive os aposentados e pensionistas.

§ 1º -- Os bancos terão prazo de 60 (sessenta) dias , a contar da aprovação desta lei, para cumprir as suas determinações.

§ 2º -- Os banheiros – masculinos e feminino – deverão ser construídos sob orientação e fiscalização do setor competente da municipalidade.

Art. 2º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de setembro de 1989.

Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Volta Redonda



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.462

EMENTA: OBRIGA A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS EM SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º -- Todos os supermercados de Volta Redonda ficam obrigados a construir banheiros públicos no interior de suas lojas.

§ 1º -- Os banheiros masculinos e femininos deverão ser construídos dentro dos padrões exigidos pelo Código de Obras do Município.

§ 2º -- Os supermercados em funcionamento e que não possuem sanitários públicos terão prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Lei, para o cumprimento da norma.

Art. 2º -- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 1989.

Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL